



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, do imóvel situado no Bairro Centro, à Av. Major Williams, na Quadra nº 45 (antiga 109), Lote nº 268 (antigo 11), no Município de Boa Vista – RR, registrado sob a Matrícula nº 1609, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a União, e como **OUTORGADO** Cessionário, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, conforme Processo SEI nº 05550.200330/2015-85, na forma abaixo:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015), na Superintendência do Patrimônio da União em Roraima, situada na Avenida Ville Roy, nº 7649, São Vicente, Boa Vista – RR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com o art. 1º, da Portaria SPU nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, Seção 1, de 19/08/2013, e tendo em vista o disposto na alínea “b”, inciso III, do art. 49, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM-MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no DOU nº 120, Seção 1, de 26/06/2014, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU**, na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR, o Senhor **Fábio Costa de Lima**, brasileiro, portador do CPF nº 791.545.142-15 e da Carteira de Identidade nº 230471 – SSP/RR, residente e domiciliado no Município de Cantá, nomeado por meio da Portaria SE/MP nº 186, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6/06/2014, e do outro lado, como **OUTORGADO**, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, neste ato representado por sua Presidente em exercício, a Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Almeida Barbosa**, brasileira, Registro CAU nº A4605-1, portadora da Carteira de Identidade nº 131495 – SSP/RR e do CPF/MF nº 500.636.267-72, residente e domiciliado nesta cidade, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado no Bairro Centro, à Av. Major Williams, Quadra nº 45 (antiga 109), Lote nº 268 (antigo 11), na cidade de Boa Vista – RR, com área total de 1.431,27m², com registro no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR sob a Matrícula nº 1609, adquirido mediante Compra e Venda, de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04/12/1974, no Livro nº 64, às Fls. 181 e verso, do Cartório Deusdete Coelho, transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição Judiciária de Roraima, sob o nº 4.650, no Livro nº 4-G, Fls. 30, de 12/12/1974; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o imóvel, objeto desse Contrato, assim se descreve e caracteriza: terreno: frente com a Av. Major Williams, medindo 17,50m; fundos com o Lote nº 22, medindo 17,85m; lado Direito com o Lote nº 12 e parte do Lote nº 17, medindo 81,50m; lado Esquerdo com o Lote nº 10, medindo 79,50m, área total de 1.431,27m²; benfeitorias: área total de 131,26m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – neste ato, a **OUTORGANTE** formaliza a Cessão do imóvel ao **OUTORGADO**, que

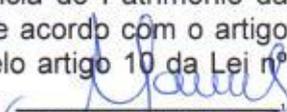


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA

se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada à instalação da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Roraima – CAU/RR; **CLÁUSULA QUARTA** – que tendo em vista o disposto na Portaria nº 4, de 9/10/2015, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima, publicada no Diário Oficial da União nº 196, Seção 1, de 14/10/2015, e com fundamento no § 3º, art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com, inciso I, do art. 18, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea “a”, do Inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30/06/2010, é feita a Cessão de Uso Gratuito do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a instalação da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Roraima – CAU/RR, que terá vigência pelo prazo de 05 (cinco), a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **CLÁUSULA QUINTA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito ao OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; **e)** se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; **CLÁUSULA SEXTA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: **a)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; **b)** a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; **d)** qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada **prévia e formalmente** à SPU/RR, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/RR a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA SÉTIMA** – fica o OUTORGADO Cessionário obrigado a: **I)** apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Contrato, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000, e da Lei nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; **II)** remeter anualmente, à SPU-RR, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto; **CLÁUSULA OITAVA** – o destinatário do imóvel se compromete a: **I)** adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; **II)** implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 4/06/2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12/02/2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las; **III)** implementar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25/10/2006; **CLÁUSULA NONA** – o destinatário do imóvel, a partir da assinatura do presente Contrato, fica obrigado a: **I)** desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos; **II)** a obter a carta “habite-se” emitida pelo Poder



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA

Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos; **Parágrafo único.** O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à SPU-RR; **CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel se compromete a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 – TCU – Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto: **I)** a inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: **I.1)** as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução; **I.2)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; **I.3)** laudo de vistoria do corpo de bombeiro aprovando a obra; **I.4)** carta "habite-se", emitida pela Prefeitura; **I.5)** certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra perante o Cartório de Registro de Imóveis; **II)** a exigência, perante a contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618, da Lei nº 10.406/2002, c/c, o art. 69, da Lei nº 8.666/93 e o art. 12, da Lei nº 8.078/90; **III)** a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 – TCU – Plenário; **IV)** a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; **V)** o ajuizamento de ações judiciais caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; **VI)** o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, as "built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diários de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regimento estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em Livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Mery Jane Fernandes de Souza,  Matricula SIAPE nº 0713391, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.**

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.

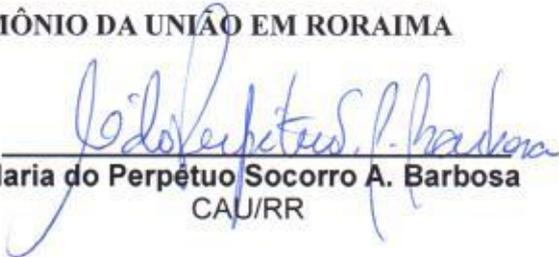




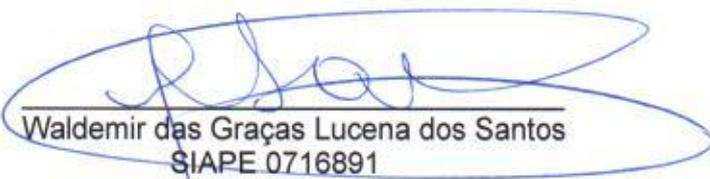
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA



Fábio Costa de Lima
SPU-RR/MP



Maria do Perpétuo Socorro A. Barbosa
CAU/RR



Waldemir das Graças Lucena dos Santos
SIAPE 0716891



Eurico Sobrinho de Almeida
SIAPE 0707690



Na Rectificação da Portaria Nº 033/2006, de 27 de Dezembro de 2006, publicada no D.O.U. 253, de 24 de Dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE MARIPITI, Localizado no Município de BORBA/AM, onde se lê: "...650 (seiscentas e cinqüenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...720 (setecentas e vinte) unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 75, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 68 e 69, onde se lê: "Clay Craft Pvt. Ltd.", leia-se: "Clay Craft (U) Pvt. Ltd."

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, em favor do Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/CE, CNPJ/CPF nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Juá (riacho Juá), Município de Parambá/Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDRÉU

RESOLUÇÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 1.261 - I.V.L. Indústrias Vieira Ltda., Barragem Dionizio de Araújo Machado, Município de Lagarto/Sergipe, indústria.

Nº 1.263 - I CM Patrimonial Ltda., rio Urucuiá, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.264 - Delfi Pereira de Souza, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.267 - Novea Refrigerantes Ltda, rio Piro, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 1.268 - Helenita Soares Feitosa de Carvalho, rio Vaza-Barro, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 1.269 - Laécio Pereira de Carvalho, rio Alegre, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.270 - Armando Prates, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação. O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de:

Nº 1.262 - Fernando Ferri Amaral, rio Verde Grande, Município de Venâncio/Minas Gerais, irrigação, devido à ausência de disponibilidade hídrica.

Nº 1.265 - Kleilson Martins Rezende, Córrego Santa Luzia, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.266 - Matos Alon Fernandes, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação, por motivo de disponibilidade contida no inc. IV do Art. 3º da Lei estadual 15082, de 27 de abril de 2004.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHTA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusulas contratuais que visem sobre acessibilidade de, segurança e sustentabilidade, incluindo novas obras, nos instrumentos de destinação de imóveis da União.

A Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, no Anexo XII, da Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, no disposto no art. 77, do Decreto-Lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946, resolveu:

Art. 1º Os instrumentos de destinação de imóveis da União previstos na legislação patrimonial da União deverão conter cláusulas específicas para:

I - a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental;

III - a implementação de medidas de segurança do imóvel e conformidade com legislação local;

IV - o caso de contratação de obras públicas;

V - inclusão de diques no SPUInet, ou os sistemas que visem a substituição;

§ 1º A cláusula de que trata o inciso I deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel fica obrigado a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-las ou complementá-las; e

II - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto;

§ 2º A cláusula de que trata o inciso II deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

§ 3º A cláusula de que trata o inciso III deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos a respectiva Superintendência do Patrimônio da União;

§ 4º A cláusula de que trata o inciso IV deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto

II. as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

1.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

1.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

1.4 - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

1.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, especifica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - A exigência, junto a contratada, da separação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.966/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

III - A obrigação de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada três meses, bem como a notificação do contratado quando detectados furos observados durante o prazo de garantia quinzenal, verificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

§ 5º A cláusula de que trata o inciso V deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel fica obrigado a manter atualizado o SPUInet, ou os sistemas que visem a substituição, com:

I - o cadastramento, menção, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativas da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e custo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCL ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

IV - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho equivalente) como construído na obra elaborado pelo responsável por sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º As Superintendências do Patrimônio da União deverão, no prazo de 1 (um) ano, providenciar a subscrição de termos aditivos aos instrumentos de destinação já celebrados, para tanto valendo-se do modelo constante no Anexo I desta Portaria, preenchido com os dados conforme legenda constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I - TERMO ADITIVO AO (1)

(2), resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao (3), firmado em (4), conforme cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª O destinatário do imóvel fica obrigado a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 10.098, 19 de dezembro 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-las ou complementá-las;

II - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto;

Cláusula 2ª O destinatário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Cláusula 3ª O destinatário do imóvel fica obrigado a obter e implementar a partir da assinatura do presente Termo:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos;



Parágrafo único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

Cláusula 4ª. Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto;

II - as "bua's" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

III - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

IV - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

V - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

VI - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VII - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

VIII - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

IX - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

X - O ajustamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

XI - O ajustamento, entre outros documentos, de projetos, "as buas", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e alvarás, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

Cláusula 5ª. O destinatário do imóvel fica obrigado a manter atualizado o SPILnet, ou os sistemas que visem a substituí-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação conforme normativas da SPT, para tanto se responsabilizando pelas despesas e custos técnicos necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

IV - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as buas" (ou desenho equivalente) como contido na obra elaborado pelo responsável de sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula 6ª. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do (S).

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO II - LEGENDA DO TERMO ADITIVO DO ANEXO I

Tipo/Nomenclatura do Contrato, por exemplo: "Cessão de Uso", "Termo de Entrega" etc.
Partes
Tipo/Nomenclatura do Contrato, por exemplo: "Cessão de Uso", "Termo de Entrega" etc.
Data em que foi assinado o Contrato
Tipo/Nomenclatura do Contrato, por exemplo: "Cessão de Uso", "Termo de Entrega" etc.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 174/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFEERIR o registro do SINTIAF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Frestal do Estado de Minas Gerais, processo 46242.000433/2010-01, CNPJ 11.539.680/0001-32, para representar a categoria dos Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: do trigo, do milho, da soja, da mandioca, do arroz de área, do açúcar, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de purificação, de costearia, de produtos de cacau, de bolus, de mate, de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias, de biscoitos, de bebidas em geral, de azeitonas alimentícias, de óleos alimentícios, de doces, de conservas alimentícias, de carnes e de derivados dela, do feno, do feno de imunização e tratamento de frutas, de beneficiamento de

café, de beneficiamento de café, de congelados e supercongelados alimentícios, de temperos, condimentos, cocantes e conservantes alimentares, de mel, adoçantes e outros, de sorvetes, gelos e outros gelados, de concentrados alimentícios, de liofilizados, de rações balanceadas e de café solúvel, com abrangência municipal e base territorial no município de Frestal-MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 128/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o despacho de publicação, referente ao SINDIMOTO-Sindicato dos Empregados Motociclistas e Ciclistas, em Veículos de Duas ou Três Rodas, Motorizados ou Não, de Porto Alegre, Grande Porto Alegre e Região/RS, Processo 46218.00082/2010-57, CNPJ 03.274.494/0001-90, ocorrida no Diário Oficial da União - DOU em 28 de outubro de 2015, Seção 1, página 80, nº 206, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 126/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46218.00150/2011-06, referente ao SINTRAF - SUL - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Sul, Pelotas, Meiro Redondo, Turvão, Arroio do Padre, Cangaçu, Cristal, Chuvisca, Amaral Fecedor, Dom Feliciano e Camaquã, CNPJ 10.526.553/0001-36, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 127/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46206.00608/2011-62, de interesse do SINTRACOP-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, CNPJ 13.531.961/0001-74, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 127/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o ato de publicação

Em 6 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1278/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46205.017705/2009-15, CNPJ 11.339.431/0001-01, de interesse do SINDITAC - JUAZEIRO DO NORTE - CE - Sindicato dos Transportadores Anônimos de Cargas de Juazeiro do Norte e Região Sul do Ceará, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 386, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46205.017705/2009-15
Entidade	Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Ceará
CNPJ	08.458.180/0001-72
Fundamento	NT 1279/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46246.001125/2009-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores (as) da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Varzelândia, Iporacatu e São João da Ponte - MG
CNPJ	07.819.996/0001-00
Fundamento	NT 1275/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1276/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46204.000061/2010-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Tabocas do Brejo Velho - SINTRAF/BA, CNPJ 14.653.620/0001-34, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 18/06/2015, Seção 1, pág. 83, nº 114, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46204.000061/2010-61, nos termos do Art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1277/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.000214/2012-23, CNPJ 14.795.365/0001-64, de interesse do SINTRACON - Sindicato dos Trabalhadores de Confecção, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/99, NOTIFICA o representante do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Rondônia - SIESE-RO, CNPJ 11.346.121/0001-06, do inteiro teor do OFÍCIO 1165/2015/CGRS/SRT/MTPE, encaminhado à entidade em 15/7/2015, que restou devolvido conforme aviso de devolução (AR003082711IS), solicitando o envio de documentos, referentes à atualização da diretoria. Dessa forma, comunicamos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do processo 46216.003104/2010-21 (pedido de registro de sindicato), conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 281, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Instaura a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve: